

**PREFEITURA DE SOROCABA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES SERH/SEDU nº 01/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Processo Administrativo nº 3552205.404.00071096/2025-03, faz saber que realizará na cidade de Sorocaba, em local, data e horário previstos no item 2.2 deste Edital, Processo Seletivo Simplificado para contratação de "Função-atividade" da Administração Direta, que, que se regerá de acordo com as Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

**Do Cronograma**

Publicação do Edital.....	05/11/2025
Período de inscrições e apresentação dos títulos .....	<b>11 a 13/11/2025</b>
Publicação da pontuação .....	10/12/2025
Recurso da pontuação .....	11 e 12/12/2025
Resultado do recurso e classificação final.....	05/01/2026
Homologação .....	06/01/2026

**Das Instruções Especiais**

**1. Da Função-atividade**

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação para função-atividade de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II - Educação Física, em Regime Celetista, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.801/1991, com redação pela Lei Municipal nº 5.549/1998, para aulas e horários a serem oferecidos junto às unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme necessidades e diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação, conforme quadro abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>REQUISITO BÁSICO</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	35,42 Hora/Aula	Curso Normal Superior com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; ou  Curso de Licenciatura em Pedagogia com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; ou  Licenciatura em Pedagogia que, nos termos da legislação vigente, destina-se à formação de professores para exercer funções do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA	35,56 Hora/Aula	Nível Superior em Curso de Licenciatura específica de Graduação Plena;  Registro no Conselho de Classe

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação em **caráter temporário**, de excepcional interesse público, por período determinado, findo o qual serão dispensados na forma da Lei.

1.3. O salário refere-se ao mês junho/2025.

1.4. A súmula de atribuições da função encontra-se no Anexo Único deste Edital.

## **2. Das Inscrições**

- 2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este Edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências neles contidas, principalmente as relacionadas aos requisitos estabelecidos para a contratação.
- 2.2. As inscrições ficarão abertas no período de **11 a 13/11/2025, no horário das 9h às 15h30**, no Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert", Rua Artur Caldini, nº 211, Jardim Saira – Sorocaba/SP.
- 2.3. A inscrição proceder-se-á mediante a apresentação de:
  - 2.3.1. Formulário próprio, totalmente preenchido de forma legível pelo candidato e sob a sua responsabilidade, a ser fornecido no local de inscrição indicado no item 2.2.
  - 2.3.2. Declaração assinada, a ser fornecida no próprio local, na qual, sob as penas da Lei, o interessado indicará;
    - a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
    - b) ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
    - c) estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar, quando do sexo masculino;
    - d) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
    - e) ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em conformidade ao disposto no art. 37, incisos X e XVI, da Constituição Federal, com a redação dada;
    - f) não ter sofrido – quando do exercício de cargo ou função pública (federal, estadual ou municipal) – demissão a bem do serviço público por justa causa em consequência de processo administrativo;
    - g) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em exame médico admissional;
    - h) estar ciente de que a Prefeitura de Sorocaba poderá solicitar a entrega de outros documentos, se julgar necessário;
    - i) conhecer e estar de acordo com o presente Edital.
  - 2.3.3. Original da cédula de identidade, que será devolvida após a conferência dos dados.
  - 2.3.4. Comprovante dos requisitos estabelecidos em item 1.1, através de cópia reprográfica comum mediante apresentação do documento original para conferência no momento da inscrição;
  - 2.3.5. Comprovante dos Títulos estabelecidos em item 4.1, através de cópia reprográfica comum mediante apresentação do original para conferência no momento da inscrição.
  - 2.3.6. Comprovante dos documentos estabelecidos em item 6.3, alíneas "b", "c" e "d", previstos para desempate entre os candidatos, através de cópia reprográfica comum mediante apresentação do original para conferência no momento da inscrição.
  - 2.3.7. No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados: o instrumento de procuração, original e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador, cópia do documento de identidade do candidato, que ficarão retidos, e os documentos indicados nos item 1.1, item 2.3.6 e item 4.1.
- 2.4. Em conformidade com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, fica assegurada a possibilidade de uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais neste Processo Seletivo Simplificado.

- 2.5. O candidato interessado, durante o período de inscrições, deverá indicar, no formulário de inscrição, a utilização do nome social;
- 2.6. Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, e-mail e/ou extemporâneas ou por qualquer meio diverso do estabelecido no item 2.2.
- 2.7. Não serão recebidos documentos após a entrega da ficha de inscrição.
- 2.8. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 2.2.

### **3. Dos Candidatos com Deficiência**

- 3.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e de acordo com os termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e a Lei Municipal nº 4.281/1993 e suas alterações.
- 3.2. O candidato com deficiência deverá tomar conhecimento das atribuições da função para a qual deseja inscrever-se, nos termos do Anexo Único deste Edital.
  - 3.2.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), do art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – aprovada pelo Decreto Legislativo nº 18/2008 e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 – da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, da Lei Estadual nº 16.769/2018, da Lei Federal nº 12.764/2012, do Decreto Federal nº 8.368/2014 e da Lei Federal nº 14.126/2021, e nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, e demais legislações vigentes sobre o tema.
  - 3.2.2. No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico datado de até 6 (seis) meses anteriores à data de término do período de inscrição com os itens:
    - a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
    - b) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
    - c) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente;
    - d) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
    - e) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
    - f) Identificação do Médico, com carimbo, assinatura e data de emissão do Laudo Médico.
  - 3.2.3. O Laudo Médico será retido e ficará anexado à ficha de inscrição.
- 3.3. Na ausência de candidatos com deficiência, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
- 3.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999 (e suas alterações) e na Lei Municipal nº 4.281/1993 (e suas alterações), participarão do Processo Seletivo Simplificado em i-

igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à apresentação do requisito exigido, à avaliação dos títulos e aos critérios de classificação exigidos para todos os demais candidatos.

- 3.5. O candidato constante da lista especial (candidato com deficiência) que participar da sessão de atribuição será convocado para realização da perícia médica, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, com a finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada, oportunidade na qual deverá apresentar laudo médico atualizado (expedido até 06 (seis) meses antes da data da perícia médica).
- 3.6. A junta médica, nos termos do §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.281/1993, será composta por 3 (três) médicos, membros do corpo técnico da medicina ocupacional da Secretaria de Recursos Humanos, sendo possibilitada a indicação de mais 1 (um) médico pelo candidato.
- 3.7. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.
- 3.8. O local, data e horário para a realização da perícia médica será comunicado ao candidato no ato da sessão de atribuição, por meio de termo de notificação.
- 3.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato na perícia médica, sem prévia comunicação e justificativa.
- 3.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 3.11. O candidato que no ato da inscrição se declarar com deficiência, sendo classificado neste Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado na lista geral de aprovados e na lista especial, observada a respectiva ordem de classificação.
- 3.12. O candidato que no ato da inscrição se declarar com deficiência e não apresentar laudo médico irá figurar somente na Lista Geral de Classificação Definitiva.
- 3.13. Os candidatos com deficiência, após a perícia médica, somente serão contratados pela Administração Pública se houver vagas, se houver compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função atividade ou, em caso de compatibilidade condicionada à utilização de equipamentos especiais, se dispor de esses a Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.281/1993, art. 3º, inciso IV.
- 3.14. Após o resultado da junta médica, será excluído:
  - 3.14.1. Da Lista Especial de Classificação Definitiva o candidato que:
    - a) Não comparecer à perícia médica no local, na(s) data(s) e horário(s) previstos;
    - b) Não tiver configurada a deficiência informada em sua ficha de inscrição e que for declarado, pela junta médica, com “não deficiência”, passando a figurar somente na Lista Geral de Classificação Definitiva.
  - 3.14.2. Deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
    - a) For declarado pela junta médica com deficiência incompatível com as atribuições da respectiva função-atividade.
- 3.15. Na atribuição de vagas o candidato com deficiência integrante da Lista Especial deverá observar a chamada alternada e proporcional em relação à Lista Geral, conforme previsto no Decreto Municipal nº 13.694/2002.
- 3.16. Após a contratação do candidato com deficiência, a mesma não poderá ser arguida para justificar solicitação de restrição.
- 3.17. Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o candidato automaticamente será incluído na listagem geral.

**4. Do Processo Seletivo Simplificado**

4.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de 1 (uma) Fase, na qual os candidatos deverão, no ato de sua inscrição, apresentar: original acompanhado de cópia reprográfica simples dos comprovantes dos requisitos básicos estabelecidos em item 1.1, os documentos estabelecidos em item 6.3 (alíneas “b”, “c” e “d”) previstos para desempate entre os candidatos, bem como títulos que serão avaliados conforme tabela abaixo.

FUNÇÃO ATIVIDADE	TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Professor de Educação Básica I	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Doutorado;	1	5 pontos	5 pontos
	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Mestrado;	1	3 pontos	3 pontos
	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;	2	0,5 ponto	1 ponto
	Curso de nível superior, correspondente a Licenciatura Plena, desde que não seja requisito para o campo de atuação objeto da inscrição.	1	0,25 ponto	0,25 ponto
Professor de Educação Básica II	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Doutorado	1	5 pontos	5 pontos
	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Mestrado;	1	3 pontos	3 pontos
	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;	2	0,5 ponto	1 ponto
	Curso de nível superior, correspondente a Licenciatura Plena, desde que não seja requisito para o campo de atuação objeto da inscrição.	1	0,25 ponto	0,25 ponto

4.2. Os requisitos de escolaridade e os títulos apresentados pelos candidatos serão analisados e validados por Grupo Técnico de Trabalho formado por representantes da Secretaria da Educação e da Secretaria de Recursos Humanos, designados por meio de Portaria Conjunta entre as referidas Pastas.

4.3. Serão pontuados somente títulos de cursos relacionados à educação e/ou a natureza do campo de atuação objeto da inscrição.

4.4. Os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a comprovação dos requisitos estabelecidos em item 1.1 serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

**4.5. A comprovação do requisito de escolaridade deverá ser realizada por meio da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso.**

**4.5.1. O documento apresentado para comprovação de requisito de escolaridade deverá estar acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau, e com o Registro de Conselho de Classe, quando o caso.**

4.6. Não serão considerados protocolos dos documentos para fins de comprovação do requisito básico.

4.7. A comprovação dos títulos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado/doutorado será realizada por meio de diploma ou certificado de conclusão/ata de defesa devidamente homologada, acompanhados do respectivo histórico escolar.

4.8. Os diplomas ou certificados de doutorado/mestrado deverão estar devidamente credenciados pelo respectivo Conselho de Educação.

4.9. Os certificados de pós-graduação *lato sensu* deverão estar acompanhados dos respectivos históricos escolares, e atender a Resoluções MEC/CNE que estabelecem normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e expedição dos certificados, em nível de especialização.

4.10. Não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

4.11. Não há pontuação mínima para fins de aprovação.

## **5. Dos Recursos**

- 5.1. Caberá recurso do indeferimento da inscrição e da pontuação preliminar dos títulos nas datas de **11 e 12/12/2025**, junto à Secretaria de Recursos Humanos (1º andar do Paço Municipal), **no horário das 10h às 16h**.
- 5.2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado e conter número do Processo Seletivo Simplificado, nome do candidato, número de inscrição e número do documento de identidade.
- 5.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interposto dentro do prazo estabelecido no item 5.1.
- 5.4. O recurso interposto por procurador somente será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, acompanhado do original e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador e cópia do documento de identidade do candidato, que ficarão retidos.

## **6. Da Classificação dos Candidatos**

- 6.1. Serão divulgadas a Lista Geral dos candidatos inscritos/deferidos por ordem alfabética e a lista dos candidatos com deficiência que atendam ao item 3.2.2.
- 6.2. Após a análise dos recursos, os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos, em lista própria.
- 6.3. Na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência sucessivamente o candidato que:
  - a) Tiver maior idade;
  - b) Comprovar realização de 90 (noventa) horas de serviços voluntários nos doze meses imediatamente antecedentes ao início das inscrições (Lei Municipal nº 11.567/2017, regulamentada pelo Decreto nº 23.285/2017), por meio da apresentação do termo de adesão e certidão emitida pela entidade, pública ou privada, que contenha declaração do tempo e informação da data de início e da data final da prestação do serviço voluntário;
  - c) Tiver efetivamente exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, por meio da apresentação de certidão, declaração, atestado ou outro documento público, emitido pelo Poder Judiciário, que comprove que exerceu a função de jurado.
  - d) Tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, nascidos até a data do término das inscrições.
- 6.4. A classificação dos candidatos, após análise dos recursos, será realizada em duas listas, sendo:
  - 6.4.1. Lista Geral dos candidatos classificados;
  - 6.4.2. Lista Especial dos candidatos com deficiência classificados após a realização da perícia médica estabelecida pelo item 3.5.
- 6.5. As listas dos candidatos inscritos e dos candidatos classificados serão divulgadas por meio da Imprensa Oficial no Jornal Município de Sorocaba, disponibilizado no portal da Prefeitura de Sorocaba(<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>).

## **7. Da Sessão de Atribuição**

- 7.1. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados para a sessão de atribuição de turmas/classes/aulas através de Comunicado contendo data, local e horário da sessão, bem como relação nominal dos candidatos convocados, a ser publicado por meio da Imprensa Oficial no Jornal do Município de Sorocaba disponibilizado no portal da Prefeitura de

Sorocaba (<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>), sendo de inteira responsabilidade dos mesmos o acompanhamento das publicações acima referidas.

- 7.2. A atribuição de turmas/classes/aulas oferecidas junto às unidades escolares da rede municipal de ensino será realizada de acordo com as necessidades e as normas expedidas pela Secretaria de Educação, por meio da Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU (DPCONV/SERH).
- 7.3. Considerando o Regime Jurídico Único Estatutário da Prefeitura de Sorocaba e nos termos do art. 452, da CLT, não poderá ocorrer a contratação de candidatos classificados que tenham mantido vínculo celetista com a municipalidade no período de 6 (seis) meses que a antecedam.
- 7.4. Os candidatos classificados e convocados que não puderem ser contratados em decorrência do impedimento previsto no item 7.3 terão sua classificação preservada, devendo obrigatoriamente comparecer à primeira sessão de atribuição imediatamente subsequente ao término do período de impedimento, ocasião na qual terão preferência para chamada à mesa de atribuição, respeitada sempre a melhor colocação.
  - 7.4.1. O candidato impossibilitado de firmar contrato em decorrência do indicado em item 7.3 que deixar de comparecer na primeira sessão de atribuição após o término do impedimento conforme estabelecido em item 7.4 poderá ser convocado novamente, se houver retorno da lista geral e da lista especial, após a chamada de todos os classificados, respeitado o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
- 7.5. A classificação gera expectativa de direito a uma única contratação, observado o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
- 7.6. O candidato convocado que deixar de comparecer em sessão de atribuição para o qual tenha sido convocado ou que estiver ausente no momento da chamada de sua classificação durante a realização da sessão somente poderá ser convocado novamente se houver retorno da Lista Geral e da Lista Especial após a chamada de todos os classificados, respeitado o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado e as necessidades da Secretaria da Educação.
- 7.7. O candidato convocado que escolher vaga em sessão de atribuição e desistir da mesma antes do início do exercício terá exauridos seus direitos no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.8. Processada a escolha da vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, sob qualquer pretexto, a desistência para nova escolha durante a sessão de atribuição.
- 7.9. A escolha por procuração, desde que observado o disposto no art. 154, inciso IX, da Lei Municipal nº 3.800/1991 (quando o caso), será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

## **8. Da Contratação**

- 8.1. A contratação para a função-atividade obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, mediante controle de listagem fornecida pela Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU (DPCONV/SERH), em conformidade com o resultado da sessão de atribuição prevista no item 7 deste Edital e com as necessidades da Prefeitura de Sorocaba.
- 8.2. Por ocasião da contratação, o candidato deverá comprovar ausência de vínculo empregatício em regime CLT com a Prefeitura de Sorocaba nos 6 (seis) meses que a antecederem.

- 8.3. Por ocasião da contratação, deverá ser observado disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998) e Decreto Municipal nº 22.235/2016, quanto à acumulação de cargos/funções em órgãos públicos.
- 8.4. Por ocasião da contratação, serão exigidos dos candidatos habilitados, os documentos correspondentes à comprovação das declarações correspondentes à comprovação dos requisitos constantes do item 1.1 e item 2.3.2, alíneas “a)” a “g)”.
- 8.5. Serão documentos considerados para comprovação dos requisitos básicos o diploma e/ou o certificado de conclusão do curso.
- 8.5.1. O documento apresentado para comprovação de requisito de escolaridade indicado no item 8.5 deverá estar acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau.
- 8.5.2. Para a disciplina de Educação Física, o documento apresentado para comprovação de requisito de escolaridade indicado no item 8.5 deverá estar acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau, bem como do Registro de Conselho de Classe.
- 8.6. No ato da contratação, o candidato que não apresentar a comprovação do requisito de escolaridade estabelecido em item 1.1 não será contratado.
- 8.7. Todos os documentos especificados neste Capítulo deverão ser apresentados pelos candidatos via plataforma digital SEI! Cidades, acessado como “usuário externo”, por meio pessoal e individual com uso da conta Governo Digital (“Gov.br”), exceto quando, por motivo de força maior ou necessidade da Administração, forem exigidas cópias reprográficas e acompanhadas dos originais até o ato da Posse ou, em casos excepcionais, em momento posterior
- 8.7.1. O candidato, no ato da contratação, deverá possuir conta ativa no ambiente Governo Digital (“Gov.br”), com nível prata, no mínimo, de forma que possa criar usuário externo na plataforma SEI! Cidades e assinar documentos de forma digital na plataforma “Gov.br”.
- 8.8. Não serão considerados para fins de comprovação do requisito declarações, atestados e protocolos dos documentos.
- 8.9. Os candidatos contratados serão regidos pela CLT.
- 8.10. A Prefeitura de Sorocaba procederá às contratações em número que atenda às necessidades dos serviços, de acordo com as vagas existentes e a disponibilidade orçamentária.
- 8.11. A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado geram para o candidato apenas a expectativa do direito à contratação.
- 8.12. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado que procederem à atribuição de vagas serão submetidos ao exame admissional simplificado, junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH, por ocasião da contratação.
- 8.13. O candidato que não comparecer ao exame admissional terá exaurido todos os seus direitos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado.

## **9. Das Disposições Finais**

- 9.1. Caberá ao Secretário de Recursos Humanos a homologação deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 22.664/2017 e Decreto Municipal nº 8.888/94, que regulamenta os Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais.

- 9.2. O Processo Seletivo Simplificado terá validade por 6 (seis) meses, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ou até a homologação de concurso público realizado para as disciplinas/cargos previstos neste Edital.
- 9.3. A inscrição do candidato importará em anuência do pleno conhecimento das exigências expressas neste Edital, na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado e quanto à sua possível futura contratação.
- 9.4. A inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 9.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou em Comunicado a ser publicado na Imprensa Oficial, via Jornal Município de Sorocaba, por meio do Portal da Prefeitura (<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>).
- 9.6. O não atendimento, pelo candidato, às condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.
- 9.7. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio da Imprensa Oficial, no Jornal do Município, disponibilizado no site <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>.
- 9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Recursos Humanos, ouvida a Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos.

Sorocaba, 06 de novembro de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva  
Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Cleber Martins Fernandes da Costa  
Secretário de Recursos Humanos

Fernando Marques da Silva Filho  
Secretário da Educação

**ANEXO ÚNICO**

**SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**

Docência na educação infantil e anos/séries iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- Cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II**

Docência nos anos/séries finais do ensino fundamental e ensino médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- Cumprir as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;
- Exclusivamente o PEB II de Educação Física atuará na docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais).
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.